



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

LEI Nº 1017/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Azul aprovou, e eu, Paulo Dias Moreira prefeito deste município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º- Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal

§1º- A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

§2º- Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – Manter-se alinhada a Política Pública Estadual e Federal de Turismo, no que confere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico.
- II- Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município mediante a implementação de Roteiros Turísticos.

- III- Buscar meios de reduzir o desnível socioeconômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;
- IV- Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias da indústria turística municipal;
- V- Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;
- VI- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- VII- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VIII- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- IX- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- X- Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e, a conseqüente geração de empregos;
- XI- Estabelecer estratégias de captação de feiras, congressos e eventos regionais e estaduais a serem realizados no município.

Art.2º- O Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela pasta do Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.3º- Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.



Art. 4º - O município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Art.5º- O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art.6º- O COMTUR será composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, indicados para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art.7º- O COMTUR terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;
- III- 01 (um) representante das associações municipais.
- IV- 02 (dois) representantes de entidades com as seguintes atividades no município:
 - a)- Patrimônio histórico e cultural;
 - b)- Folclore;
 - c)- Artesanato;
 - d)- Patrimônio natural e meio ambiente;
 - e)- Esporte e lazer;
 - f)- Teatro;
 - g)- Artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
 - h)- Dança;
- V-01 (um) representante da Câmara Municipal

§1º- Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

§2º- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo pessoas de notório conhecimento, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

§3º- Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art.8º- O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º- As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º- Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art.9º- Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a)- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b)- Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c)- Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d)- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e)- Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

- f)- Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g)- Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art.10 - Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art.11 – São atribuições do Secretário Geral:

- a)- Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b)- Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c)- Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d)- Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- e)- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR-;
- f)- Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- g)- Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;
- h)- Executar outras funções afins.

Art.12 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- l- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III- Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município.
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X- Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII- Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- Organizar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.13º – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

§1º- O Presidente do FUTUR será designado dentre os representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§2º- É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§3º- A Secretaria Municipal responsável pela pasta aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º- O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, decretando imediatamente a substituição do mesmo.

Art.14 - Constituirão receitas do FUTUR:

- I- As Rendas oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI- Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

VIII- Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X- Outras rendas disponíveis.

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.15 - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo e formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município

Art. 16 - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela pasta, a criação, implantação e execução do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único- Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- Desenvolvimento econômico e social da população;

III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- Desenvolvimento sustentável do turismo;

V- O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico regional e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

Art. 17- Para acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo, fica designado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 29 de Março 2021.

PAULO DIAS MOREIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente _____
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em _____ nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG _____

PREFEITO MUNICIPAL